DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6288/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12146/2013
PROTOCOLO	:	1431384
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 2925/2012
CONTRATADO (A)	:	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 29/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.088,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho 2925/2012, extraída pela Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., visando à aquisição de materiais hospitalares, no valor de R$ 35.088,00 (trinta e cinco mil e oitenta e oito reais).

À aquisição supracitada decorre do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 29/2012 -, julgado, juntamente com a formalização da Ata de Registro de Preços nº 49/2011, por meio da Decisão Singular 7605/2013, nos autos do TC/MS 2401/2013.

A equipe técnica após analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas - que se procedeu às folhas 34 e 35, por meio dos ofícios nºs 11437/2013 e 11438/2013 - para encaminhar a autorização da utilização da Ata de Registro de Preços; justificativa acerca da intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas; e os documentos que comprovem a execução financeira da nota de empenho (Análise nº 9820/2013 - folhas 29/32).

O Jurisdicionado encaminhou os documentos juntados às folhas 38/49 em resposta aos termos de intimação acima citados.

Reanalisando os autos a 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 928/2014 - folhas 56/58).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho em epígrafe (Parecer nº 13544/2014 - folhas 59/60).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A Nota de Empenho nº 2925/2012 foi regulamente emitida em favor da empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da Nota de Empenho	R$ 35.088,00
Despesa liquidada	R$ 35.088,00
Pagamentos efetuados	R$ 35.088,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 35.088,00 (trinta e cinco mil e oitenta e oito reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho 2925/2012, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis à 1ª e 2ª fases do presente caso.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, que valerá como quitação, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP